



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.898, DE 3 DE MARÇO DE 2023**

Ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de equipamentos, do Estado ao Município, destinados à instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no Município, no âmbito do Programa Cidade Acessível, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 3 de março de 2023,  
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

159

04

MINUTA

Processo: SDPCD-PRC-2022-00980-DM

Termo de Convênio: 454/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes, TENDO POR OBJETO TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND ADAPTADO - PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL"

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.<sup>a</sup> ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, RG 27.778.878-X-SSP/SP, CPF/ME 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 040310, a transferência de equipamentos para instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no município de Mogi das Cruzes, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$ 203.991,00 (Duzentos e três mil e novecentos e noventa e um reais), sendo que R\$



SDPCDMIN2022002261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



04V  
1

153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais) corresponde ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, enquanto o valor de R\$ 50.991,00 (Cinquenta mil e novecentos e noventa e um reais) corresponde à contrapartida do MUNICÍPIO, no tocante à adequação do local que receberá a instalação, conforme Plano de Trabalho e Declaração de Contrapartida apresentados nestes autos do processo.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 50.991,00 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

**Parágrafo único** - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

#### CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

**Parágrafo único** - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

#### CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;



SDPCMIN2022002261DM

A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

161

05

1

- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
  - 1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
  - 2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
  - 3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos.
- i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenentes**

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.



SDPCDMIN2022002261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

162

05V

8

**Parágrafo único** - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA Do Prazo**

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e interesse dos convenientes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho**

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro**

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa



A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

163

06

7

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.



Assinado com senha por: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA - 01/11/2022 às 11:24:02  
Documento N°: 040310A1737386 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/040310A1737386>



SDPCDMIN2022002261DM

07  
K

**PLANO DE TRABALHO**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		<b>CNPJ:</b> 46.523.270/0001-88	
<b>Endereço:</b> Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães			
<b>Cidade:</b> Mogi das Cruzes	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 08780200	<b>DDD/Telefone:</b> 4798-5000
<b>Nome do Responsável:</b> CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA			
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal			
<b>2. DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>Título do Projeto:</b> Programa Cidade Acessível – Transferência de Equipamentos		<b>Período de Execução:</b> 360 dias <b>Início:</b> a partir da assinatura do Termo com a SEDPCD <b>Término:</b> 360 dias a contar da data de assinatura do convênio	
<b>Identificação do Objeto:</b> Aquisição/Recebimento de Equipamentos			

A



SDPCDPTA2022003538DM

07V

**Justificativa da Proposição:**

Considerando o Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

Ressaltamos a importância do empreendimento para o Município de Mogi das Cruzes, na medida em que o segmento da pessoa com deficiência tem recebido grande atenção da Administração Municipal e a oferta de equipamentos dessa natureza, somando-se ao Programa "Cidade Acessível" proporcionará um melhor atendimento à pessoa com deficiência.

O Sistema Único de Assistência Social - (SUAS), efetiva na prática a Assistência Social como Política Pública de Estado, fazendo a necessária ruptura entre o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião. Considerando ainda que a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - COPEDE é um Órgão de Defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, sendo de suma importância garantir a dignidade da criança com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida, por meio da inclusão em seus momentos de diversão e lazer.

Ademais, visando contemplar um maior número de Pessoas com algum tipo de Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, foram considerados como locais para a implementação dos playgrounds adaptados, os três principais parques do Município: Parque Centenário, Parque da Cidade e Parque Leon Feffer, localizados em bairros atendidos pelas linhas municipais de transporte público coletivo, garantindo acessibilidade ao público alvo.

**2.1. Especificação dos bens**

Quantidade	Descrição	Patrimônio (se houver)	Valor R\$
3	BALANÇO ADAPTADO SIMPLES CADEIRANTE		R\$ 13.860,00
3	V BALANÇO ADAPTADO VAI-VEM ADAPTADO		R\$ 15.342,00
3	CARROSSEL ADAPTADO - GIRA-GIRA 4 LUGARES		R\$ 21.798,00



SDPCDPTA2022003538DM

0



08  
1

Total	9			Total	50.991,00
-------	---	--	--	-------	-----------

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

METAS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1. Aquisição dos bens pelo Estado.			X	X								
2. Transferência dos bens para o Município.						X						
3. Prestação de contas.								X				
4. Análise e encerramento dos convênios												X

**3.1. Aquisição dos bens pelo Estado:** 3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: a Secretaria adquirirá os bens descritos no item 2.1 deste plano de trabalho, constituído nos termos da lei.

**3.2. Transferência dos bens para o Município:** 3.2. Transferência dos bens para o Município: o Município deverá adotar as medidas necessárias para receber os bens, verificar suas condições de funcionamento, e assinar os respectivos Termos de Recebimento dentro dos prazos estipulados, com compromisso de utilizar os bens exclusivamente para a execução de políticas públicas relacionada à promoção e proteção dos atos da população com deficiência no Município, observadas as obrigações e de efetuar todo o trâmite administrativo necessário à completa transferência do bem, quando houver necessidade.



SDPCDPTA2022003538DM

A

08 V

**3.3. Prestação de contas:** o Município entregará à Secretaria o Termo de Recebimento Definitivo dos bens assinado, por meio do sistema DEMANDAS (www.sempapel.sp.gov.br), ou por outro meio disponível (e-mail ou officio), de imediato ao receber os bens.

**4. PLANO DE APLICAÇÃO**

Obs: caso exista contrapartida preencher as informações abaixo

<b>Natureza da Despesa</b> Implantação de Equipamentos		<b>Total:</b>	<b>Concedente:</b> R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais)	<b>Proponente:</b> R\$50.991,00 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais)
<b>Código:</b>	<b>Especificação:</b>			

**TOTAL GERAL: R\$ 203.991,00 (Duzentos e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais).**

**4.1 Objetivo Geral:** Junção de esforços com o objetivo de fortalecer as iniciativas voltadas à inclusão e dignidade das Pessoas com algum tipo de Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

**4.2 Objetivo Específicos:**

Considerando o Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

Considerando o artigo 2º da referida Lei que dispõe sobre a responsabilidade de cada Órgão e entidades do Poder Público em assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico e;

Considerando o que preconiza o artigo 16, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...) IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;" Considerando ainda que a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – COPEDE é um Órgão de Defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, sendo de suma importância garantir a dignidade da criança com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida, por meio da inclusão em seus momentos de diversão e lazer.



9

09

<b>5. CRONOGRAMA</b>	
<b>Proponente- Município</b>	
Meta – Ampliação de Cobertura Atendimento	1º mês – 12º mês
01	
<b>Concedente- Estado</b>	
Meta – Transferências dos Bens	1º mês
01	

Mogi das Cruzes, 28 de julho de 2022

Caio César Machado Da Cunha

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes, 15 de Agosto de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 15/08/2022 às 18:08:56  
 Documento N°: 040310A1592026 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/040310A1592026>



SNPC/PTA2022003538DM